



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 039/2020, o Sr. Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável licitação para **Aquisição emergencial de cestas básicas para atendimento às famílias em vulnerabilidade e risco social diante da Pandemia do Coronavírus – COVID-19**, em favor da empresa **TEREZINHA APARECIDA COSTA DE BITENCOURT ME**, CNPJ nº.03.315.518/0001-02, com sede na Rua Adão Teichinkoski, nº 171, bairro Recreio, na cidade de Minas do Leão – RS, CEP: 96.755-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 02 de abril de 2020.

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**

Rua Senador Salgado Filho, 86 - Centro - CEP: 96.755-000

E-mail: compras@minasdoleao.rs.gov.br - Fone: (51) 3694-1333 Ramal: 201/229

www.minasdoleao.rs.gov.br

Nome / Razão Social: Terezinha Aparecida Costa Bitencourt  
 Endereço: Adão Teichinkoski, nº 171, Recreio, Minas do Leão  
 CPF / CNPJ: 03.315.518/0001-02 Inscrição Estadual: 3730007730  
 Telefone: (51) 3694 1143 E-mail:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total das Cestas
1	300	Unid.	Cesta básica	10.929,00

Itens da Cesta Básica				
Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	Pct.	Arroz tipo 01 c/ 2 Kg	5,49	5,49
1	Pct.	Feijão Tipo 01 c/ 1 Kg	4,49	4,49
1	Pct.	Farinha de Trigo especial c/ 1 Kg	2,79	2,79
1	Pct.	Açúcar Cristalizado 2 Kg	5,29	5,29
1	Pct.	Farinha de Milho média c/ 1 Kg	2,55	2,55
1	Pct.	Massa espaguete 500g	1,99	1,99
1	Pct.	Leite em pó 400g	7,99	7,99
1	Frasco	Óleo de soja 900ml	4,29	4,29
1	Unid.	Sabão em barra 400g	1,55	1,55
			<b>Valor Total</b>	<b>36,43</b>

Validade 30 dias

*Terezinha Costa*  
 Ass. e Carimbo

03.315.518/0001-02

TEREZINHA APARECIDA  
COSTA DE BITENCOURTRua Adão Teichinkoski, nº 171  
Vila Recreio - CEP 96.755-000  
Minas do Leão - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2020.**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 039/2020.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **TEREZINHA APARECIDA COSTA DE BITENCOURT ME**, CNPJ nº. 03.315.518/0001-02, com sede na Rua Adão Teichinkoski, nº 171, bairro Recreio, na cidade de Minas do Leão – RS, CEP: 96.755-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 039/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Aquisição emergencial de cestas básicas para atendimento às famílias em vulnerabilidade e risco social diante da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, conforme proposta em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor total da aquisição é de R\$ 10.929,00 (dez mil novecentos e vinte e nove reais), a quantidade total será de 300 (trezentos) cestas básicas com valor unitário de R\$ 36,43 (trinta e seis reais e quarenta e três centavos), para distribuição no período de validade do Decreto de Calamidade.

O prazo de entrega será de acordo com a necessidade da secretaria, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer em até 07 dias na Secretaria de Assistência Social, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

1002.08.244.0032.2.047.000 – Assistência Social a População Carente.

3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (1223).

**CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Kellen de Souza Ambos, Secretária Municipal de Assistência Social, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 039/2020.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 02 de abril de 2020.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal  
OAB/RS 76.544

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**TEREZINHA APARECIDA COSTA DE BITENCOURT ME**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---